

PARCERIA
CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO
& COLÉGIO JOSÉ ÁLVARO VIDAL

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

TERAPIA DA FALA



EMPRESA CERTIFICADA
eic
ISO 9001
certificação
acreditada
— IRCC —

ARTIGO 1.º Definição

A Terapia da Fala é uma valência terapêutica da especialidade de Medicina Física e de Reabilitação.

ARTIGO 2.º Âmbito de Aplicação

A CEBI - Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, doravante designada por Fundação CEBI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que oferece, através da parceria estabelecida entre a sua Clínica de Medicina Física e de Reabilitação, doravante designada por CMFR, e o seu Colégio José Álvaro Viciari em Alverca, abreviadamente designado por CJAV, o serviço de Terapia da Fala para todos os seus alunos.

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento deste serviço.

ARTIGO 3.º Organização

O acompanhamento terapêutico dos alunos contempla os seguintes procedimentos:

1. A referência do(a) aluno(a) é efetuado por iniciativa do(a) médico(a) assistente ou de outro clínico, docente responsável pelo grupo/turma, do conselho de turma, docente de educação especial ou encarregado de educação, mediante pedido junto da CMFR.
2. No seguimento da referência, é necessária a realização de uma consulta de Fisiatria, agendada na CMFR e realizada nas suas instalações.
3. Para o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os pais/encarregados de educação/representantes legais deverão proceder ao preenchimento e assinatura da Declaração de Consentimento, impresso próprio disponibilizado pela CMFR, aquando da realização da consulta de Fisiatria, para o seu arquivo em processo físico e digital do aluno enquanto utente.

ARTIGO 4.º Planeamento das Sessões

1. As sessões de Terapia da Fala são agendadas de acordo com a disponibilidade dos Terapeutas, em coordenação com a calendarização das atividades letivas.
2. As sessões de Terapia da Fala têm a duração de 45 minutos.
3. A periodicidade das sessões é determinada de acordo com as necessidades terapêuticas do utente e ajustadas de acordo com o horário disponível.
4. O agendamento das sessões de Terapia da Fala é comunicado, pelo Terapeuta da Fala, por contacto telefónico, aos pais/ encarregados de educação.
5. A confirmação de agendamento das sessões de Terapia da Fala é comunicada pelo Terapeuta da Fala, via correio eletrónico,

aos pais/encarregados de educação e ao docente responsável pelo grupo/turma para seu conhecimento e adequação das diligências necessárias ao encaminhamento do(s) aluno(s) para as sessões.

ARTIGO 5.º

Normas de Funcionamento

1. As sessões de Terapia da Fala não se regem pelo calendário escolar pelo que, nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e férias de verão), continuarão a ser realizados os tratamentos agendados, salvo exceções descritas nos pontos seguintes.
2. As sessões de Terapia da Fala ocorrem de acordo com o Horário de Funcionamento dos serviços, de segunda a sexta-feira, interrompendo-se em feriados nacionais, no feriado municipal, ou ainda por motivos de Tolerância de Ponto associada ao Natal e/ou Passagem de Ano, nomeadamente dia anterior ou posterior ao feriado, conforme decisão do Conselho de Administração da CEBI.
3. O período de férias do Terapeuta gerará a interrupção dos tratamentos e poderá não corresponder, diretamente, ao calendário escolar.
4. Durante o período de férias escolares, no verão, é admissível a suspensão das sessões até três semanas. Ausências mais prolongadas implicam a perda do horário atribuído e, conseqüentemente, nova inscrição para lista de espera.
5. São admissíveis até duas faltas consecutivas sem justificação, após as quais o utente será retirado do horário, implicando nova inscrição para lista de espera.

ARTIGO 6.º

Prestação de Serviço

1. As sessões de Terapia da Fala decorrem nas instalações do CJAV, em sala preparada para o efeito.
2. No dia e horário definidos para a sessão de Terapia da Fala, o(a) aluno(a) é acompanhado(a) por um(a) Auxiliar de Ação Educativa (AAE) até ao espaço de realização da sessão.

ARTIGO 7.º

Comunicação

1. A primeira sessão de Terapia da Fala poderá ser acompanhada pelos pais/encarregados de educação/representantes legais para comunicação com o Terapeuta da Fala e troca de informação, assim como para esclarecimento de dúvidas e/ou informações.
2. Sempre que os pais/encarregados de educação necessitem de informações relacionadas com o(s) seu(s) educando(s), relativamente à Terapia da Fala, poderão entrar em contacto com os serviços administrativos da CMFR, com o Terapeuta que o(s) acompanha através dos contactos telefónicos disponíveis e/ou e-mail institucional.
3. No final de cada mês é enviado pelo Terapeuta da Fala o registo das sessões, referentes a esse mês, via correio eletrónico aos pais/encarregados de educação.
4. Sempre que se justifique, poderão ser realizadas reuniões multidisciplinares entre o Terapeuta da Fala e o docente responsável pelo grupo/turma, do conselho de turma, de educação especial ou o psicólogo.

ARTIGO 8.º Pagamentos

1. O serviço de Terapia da Fala é um serviço da CMFR, pelo que esta é responsável por todo o tratamento administrativo daquele serviço.
2. Os valores devidos pela prestação do serviço estão previstos na Tabela de Preços da CMFR, disponível nas instalações da CMFR.
3. A Tabela de Preços da CMFR é revista anualmente.
4. O pagamento de todas as sessões de Terapia da Fala previstas para o mês é realizado antecipadamente no início de cada mês à CMFR, na sua Secretaria ou por transferência bancária.
5. As sessões pagas e não realizadas por motivo imputável ao Terapeuta serão compensadas no mês seguinte.
6. As sessões pagas e não realizadas por motivo imputável ao utente apenas serão compensadas com a apresentação de justificação médica ou participação em atividades escolares, a qual deverá ser entregue ou enviada à CMFR pelos pais/encarregados de educação.
7. Os relatórios de Terapia da Fala serão realizados e disponibilizados pelo Terapeuta da Fala, a pedido dos pais/encarregados de educação e terá um custo associado, de acordo com a Tabela de Preços da CMFR.

ARTIGO 9.º Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a CEBI possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado no equipamento sempre que desejado, bem como Livro Eletrónico de Reclamações em <https://www.fcebi.org/fundacao/resolucao-de-litigios-e-livro-eletronico-de-reclamacoes>.

ARTIGO 10.º Disposições Finais

1. A todos os intervenientes da CMFR e do CJAV cumpre conhecer e cumprir o presente regulamento;
2. Todas as exceções ao presente regulamento serão analisadas e objeto de decisão da Direção da CMFR e/ou da Direção do CJAV.

ARTIGO 11.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Alverca do Ribatejo, 20 de abril de 2023

O Conselho de Administração



